

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 7dskwuts SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2024 Projeto de lei nº 746/2024 Protocolo nº 3431/2024 Processo nº 1147/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Dr. João</p> | | |

Altera o artigo 1º da Lei nº 11.075, de 08 de janeiro de 2020.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 11.075/2020, que passa vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º Os produtos apreendidos pelas autoridades competentes, tais como, alimentos, brinquedos, medicamentos, roupas, calçados, materiais escolares, artigos esportivos, smartphones, tablets, microcomputadores, notebooks, monitores, acessórios eletrônicos e de informática, TV Box, roteadores, câmeras, impressoras, kits multimídia, smartwatches, sistemas eletrônicos e alarmes apreendidos em virtude de falsificação, contrabando ou de qualquer outra situação irregular serão destinados às instituições filantrópicas e aos programas e projetos sociais de amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, quando findos os prazos para a interposição de recursos.

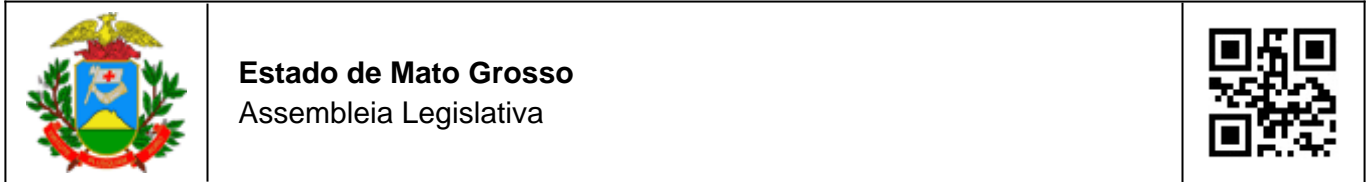
...)”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Com vistas à perpetuação da eficácia legislativa e ao dinamismo exigido pela administração pública contemporânea, propõe-se, por meio deste Projeto de Lei, a revisão da Lei nº 11.075, de 08 de janeiro de 2020, cujo propósito original nobremente estabelece a doação de produtos apreendidos a instituições filantrópicas e de caridade operantes em nosso Estado.

A essência desta proposta reside na atualização dos dispositivos legais afetos à destinação de bens apreendidos em virtude de falsificação, contrabando ou de quaisquer outras situações irregulares, ampliando-se o escopo de itens doáveis para incluir bens de vital importância na era digital em que vivemos, como smartphones, tablets, microcomputadores, notebooks, entre outros.



. Portanto, ao ajustar o texto legal para contemplar a ampla gama de tecnologias emergentes e ao promover uma redação legislativa resistente às vicissitudes administrativas, esta proposta se apresenta como um instrumento de atualização legislativa indispensável, alinhado aos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2024

Dr. João
Deputado Estadual